



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA nº 01/2019 TP

Ata da Sessão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 6-2-2019.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9h (nove horas), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se administrativamente o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que mesmo em gozo de férias concordou em participar da sessão; RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora-Regional; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, e os Excelentíssimos Senhores JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, e VALDIR PEREIRA DA SILVA, Procurador Regional do Trabalho. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, por se encontrarem em gozo de férias. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes e, por ser a 1ª sessão do Tribunal Pleno do exercício de 2019, convidou a todos para de pé, acompanharem o Hino Nacional Brasileiro. Ato contínuo, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Procurador Regional do Trabalho Dr. Valdir Pereira da Silva que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 102). Em seguida, submeteu à aprovação a Ata da sessão de 18-12-2018, tendo a Desembargadora Solange Morais informado que leu informalmente e teve uma dúvida ao que consta na referida ata sobre a alteração regimental referente a redistribuição de processos quando o desembargador relator estiver de férias e existir uma liminar a ser examinada. O Desembargador Presidente disse que observou isso e indagou a Desembargadora Márcia Bessa, que fez uma breve explanação sobre a redistribuição e a compensação no sistema. Na oportunidade, o Desembargador José Dantas questionou sobre a redistribuição de processos no plantão quando o Desembargador estiver impedido, solicitando inclusive a adequação da referida Resolução ao novo Regimento, uma vez que o Vice-Presidente não é mais o relator nato dos processos originários. Após, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Procurador-Chefe da PRT11 Dr. Jorsinei Nascimento, que se manifestou, saudando inicialmente a todos pelo início do ano judiciário, por ser a primeira sessão do Pleno, pedindo a Deus saúde e sabedoria para que, no decorrer deste ano, possam trabalhar com a mesma dedicação que sempre tiveram e que continuem mantendo essa boa relação - com muita urbanidade entre Ministério Público, magistratura, advogados e servidores; que todos possam desempenhar da melhor forma possível as suas funções; desejou ao Desembargador Lairto que tenha muito sucesso na administração do Tribunal, junto com a sua equipe. Em seguida, o Dr. Jorsinei apresentou o Dr. Valdir Pereira da Silva, informando que o procurador é do 5º Concurso Nacional do MPT, de 1996, e, no final do ano passado, foi promovido ao cargo de Procurador Regional do Trabalho; disse que a sua história dentro da área trabalhista é muito anterior, desde os anos 80, uma vez que foi servidor da Justiça do Trabalho, tendo trabalhado com alguns Ministros; disse que o Dr. Valdir tem uma vasta experiência nas áreas de meio ambiente, pessoa com deficiência, e chega aqui para reforçar e passar essa experiência para todos os membros da PRT11, visto que todos aqui são mais novos. Finalizou dizendo que acredita que o Dr. Valdir vai contribuir e engrandecer com o seu trabalho e com a prestação do serviço judicial dentro dos estados do Amazonas e de Roraima. Encerrando, o Dr. Jorsinei informou que se encontra de férias e veio à esta sessão somente para prestigiar a abertura do ano judicial e para apresentar o Dr. Valdir, o qual vai continuar na sessão e, em seguida, agradeceu, pedindo a Deus que os abençoe no decorrer deste ano e desejando um bom trabalho a todos. Após, o Procurador Regional, Dr. Valdir Pereira da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

agradeceu as palavras do Dr. Jorsinei, dizendo que é uma honra estar participando desta primeira sessão de 2019 e desejando ao Desembargador Presidente uma gestão profícua e um excelente ano a todos os desembargadores nesta difícil missão de julgar; disse que sabe das dificuldades, tanto do poder judiciário como do Ministério Público, pois foi assessor de Ministro durante doze anos; disse que exerceu vários cargos na Justiça do Trabalho, desde datilógrafo, assistente, conferente, assessor de Ministro; que trabalhou com o Ministro Marco Aurélio e outros Ministros e sabe das dificuldades da jurisdição trabalhista; que a Justiça do Trabalho é uma história de muitas lutas, das quais participou e que, a partir de 1996, constatou que a luta é a mesma - sempre no intuito de dar a todos o que é de direito, no sentido de uma justiça ampla e técnica; ressaltou que esse é o 3º TRT no qual ele tem a honra de atuar; que a sua intenção é de contribuir, passar a experiência e contribuir com a 11ª Região. Agradeceu a recepção calorosa, lembrando que já teve a oportunidade de atuar em algumas turmas e conhecer alguns desembargadores deste Tribunal, e finalizou pedindo a Deus ajuda para que possa desenvolver um bom trabalho. A Desembargadora Solange manifestou-se dando as boas vindas ao novo Procurador e que ele possa ficar aqui por longo período, assim como ela. Agradeceu a Nossa Senhora de Nazaré por uma graça alcançada, pela recuperação de sua saúde, e que Ela possa abençoar a todos durante este ano. Em seguida, o Desembargador Presidente deu as boas vindas ao Dr. Valdir Pereira, ressaltando que o TRT11 e o Ministério Público têm uma parceria muito grande, que trabalham de uma forma harmoniosa, como tem que ser - que esse é o objetivo e vai continuar sendo. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregoou os processos da pauta administrativa do dia, na seguinte ordem: **Processo TRT nº DP-13434/2018**. Assunto: Presidência apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 7/8) que visa estabelecer procedimentos para aplicação da Resolução CSJT nº 112/2012, referente ao pagamento de ajuda de custo a magistrados e servidores. Encerrada a análise e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para viabilizar o pagamento do benefício da ajuda de custo de que trata a Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a premissa de que a remoção ou promoção importam, em regra, mudança de domicílio, para que o magistrado possa exercer sua jurisdição, o que não se aplica, necessariamente, aos seus dependentes; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-13434/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1.º Para a obtenção da Ajuda de Custo, o magistrado ou o servidor deverá comprovar a mudança de domicílio em caráter permanente, sua e, se for o caso, de seus dependentes. § 1.º A concessão da Ajuda de Custo é condicionada à mudança de domicílio em caráter permanente para localidade abrangida pela competência territorial da unidade para onde for removido o magistrado ou o servidor, salvo situações excepcionais, a critério da Administração. § 2.º A mudança de domicílio em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a exibição de qualquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que, a critério da Administração, sejam admitidos para o mesmo fim: I – contrato e recibo de pagamento de locação de imóvel residencial; II – nota fiscal de fornecimento de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão por assinatura; III – documento de matrícula em instituição de ensino; IV – declaração, nota fiscal ou recibo de pagamento de serviços de hospedagem em estabelecimento hoteleiro; V – recibo de pagamento de despesas condominiais; VI – fatura de cartão de crédito. § 3.º A critério da Administração, também poderá ser exigida a comprovação de que o requerente era domiciliado na localidade de origem e/ou que persiste a mudança de domicílio em caráter permanente que justificou a concessão da Ajuda de Custo. Art. 2.º Não é devida a ajuda de custo a servidor que, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à remoção, tenha percebido valores sob o mesmo título. Art. 3.º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal. Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-81/2017**. Assunto: Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta proposta de minuta para alteração e republicação da Resolução Administrativa nº 65/2018, que dispõe sobre os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

superiores aplicáveis aos institutos. Apregoada a matéria e após breve debate, a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo** **adiado** para a próxima sessão. **Processo TRT nº DP-15969/2018**. Assunto: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire, Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas, apresenta proposta de minuta de ato (fls. 16/22) que institui a Política de Desenvolvimento de Sucessores do TRT11 – Mapeamento de ocupações críticas – Atendimento às disposições do Acórdão nº 588/2018-TCU-Plenário-TC 017.245/2017-6 sobre os índices de governança. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Joicilene Freire, Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas, que fez uma breve explanação, tendo o Desembargador Presidente parabenizado a Desembargadora pelo excelente trabalho apresentado. Em seguida, a Desembargadora Eleonora propôs uma revisão gramatical, o que foi acatado, tendo sido solicitado que a Desembargadora Joicilene, juntamente com o seu assessor proceda às correções gramaticais que se fizerem necessárias, antes da publicação da referida Resolução. Encerrada a análise e, CONSIDERANDO o que consta no Acórdão Nº 588/2018 – TCU – Plenário - TC 017.245/2017-6, sobre os índices de governança, especificamente no que concerne à necessidade de assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar os mecanismos de formação de sucessores para cargos de gestão e ocupações críticas do Tribunal, de modo a melhorar o desempenho medido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do iGovPessoas; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº. 221/2015, que elegeu o iGovPessoas como indicador para medir o atingimento das metas de gestão de pessoas do Tribunal, cujo objetivo é chegar ao nível aprimorado em 2020; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações para o desenvolvimento profissional, com base no modelo de gestão por competências, fortalecendo os laços entre o Tribunal e os servidores, de modo a favorecer a retenção interna e externa; CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos que contribuam para mitigação dos riscos associados às vacâncias de cargos, especialmente quando se tratar daqueles de gestão ou ocupações críticas; CONSIDERANDO a proposição do Comitê de Gestão de Pessoas instituído com base na RA CNJ nº. 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e as demais informações constantes no Processo TRT nº DP-15969/2018, RESOLVE: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. Art. 1.º Instituir a Política de Desenvolvimento de Sucessores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com as seguintes finalidades: I – contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Tribunal; II – estabelecer princípios e diretrizes para nortear os processos de formação de banco de sucessores, especialmente para cargos de gestão e ocupações críticas; III – fomentar uma cultura de capacitação e desenvolvimento de pessoas aptas a suprir de imediato as posições de gestão e ocupações críticas do Tribunal; IV – contribuir para redução dos riscos inerentes à descontinuidade da gestão decorrentes das situações de vacâncias; V – contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores, por meio da promoção de ações para formação de sucessores para cargos de gestão, com base nas matrizes de competência do Tribunal. **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**. Art. 2.º Esta Política será orientada pelos seguintes princípios: I – valorização do comprometimento, experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores interessados no processo de formação de sucessores; II – promoção da cultura de formação de sucessores como uma das responsabilidades dos gestores titulares; III – incentivo às ações de capacitação tradicional e em serviço para formação de sucessores, no contexto de responsabilidade compartilhada entre servidores e Tribunal; IV – promoção periódica de programa de formação de sucessores para cargos de gestão, por meio do modelo de gestão por competências; V – transparência, equidade e impessoalidade na disponibilização das ações; VI – reconhecimento dos cargos de assistentes de gestores como sucessores naturais, embora não obrigatórios, dos cargos de gestão. **CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES**. Art. 3.º Para os efeitos desta Política adotam-se as seguintes definições: I – cargos de gestão: ocupações de natureza gerencial, função comissionada ou cargo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

comissão, assim entendidas àquelas em que se exerça o poder hierárquico (subordinação) sobre os demais servidores da unidade e poder de decisão especificado nos regulamentos do Tribunal; II – ocupação: contexto de atuação profissional caracterizado por objetivo específico, conjunto de responsabilidades e de atividades a ele inerentes, equivalentes ao posto de trabalho, ao papel, à função dos colaboradores/gestores no Tribunal, não se confundindo com o cargo ocupado (ex. “Analista Judiciário – área administrativa”), à exceção dos casos em que o cargo seja específico o suficiente para refletir a própria ocupação do colaborador/gestor na organização (ex. “Diretor Financeiro”); III – ocupação crítica: também chamada posição-chave, é a que combina as características: dificuldade de reposição e influência direta no resultado do Tribunal, exigindo substituição imediata, não se confundindo com posições elevadas hierarquicamente; IV – ocupação médio-crítica: apresenta apenas uma das características das ocupações críticas: ou influencia diretamente no resultado do Tribunal ou é de difícil reposição mantendo o mesmo nível de eficiência e eficácia; V – resultado do Tribunal: viabilizar a justiça no âmbito das relações de trabalho, buscando o fortalecimento da cidadania, a conciliação e a pacificação social entre o capital e o trabalho (Resolução Administrativa nº 221/2015); VI – perfil profissional desejado: descrição de um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, capacidades e experiências necessárias à execução de determinada ocupação; VII – assistentes de gestores: titulares de cargos ou funções comissionadas instituídas para prestar assistência aos titulares dos cargos de gestão. (Ex. Assistente-Chefe de Seção). **CAPÍTULO IV - Diretrizes para o Desenvolvimento de Sucessores. Seção I - Ocupações Gerenciais (Cargos de Gestão). Art. 4.º** É responsabilidade de cada gestor titular identificar e indicar um servidor lotado em sua unidade para sucedê-lo em seus impedimentos ou vacância, preferencialmente aquele que ocupa a posição de seu assistente, podendo fazer uso dos mecanismos institucionais de seleção disponíveis, tais como processo seletivo interno ou banco de talentos. § 1.º O servidor indicado deverá ser incluído na portaria de designação prévia de substitutos do gestor, como primeiro substituto. § 2.º É responsabilidade do gestor e do servidor indicado promover ações de treinamento em serviço, bem como demandar outras ações de capacitação que entenderem cabíveis. § 3.º É responsabilidade do gestor compartilhar com o sucessor todas as informações necessárias para o desempenho do cargo de gestão em caso de substituição ou vacância e, da mesma forma, é responsabilidade do sucessor buscar tais informações. § 4.º O prazo para a indicação é de 30 dias após a posse ou designação como titular do cargo de gestão e, excepcionalmente, 20 dias a partir da edição desta Política, presumindo-se, em caso de omissão, que o sucessor é o que consta na portaria de substituição como primeiro substituto. Art. 5.º A Secretaria de Gestão de Pessoas aplicará ao sucessor indicado nos termos do artigo 4.º o mesmo procedimento avaliativo de gestão por competências utilizado para o gestor titular, de modo a identificar as lacunas de competências do sucessor e a inseri-lo no programa de capacitação decorrente do modelo. Art. 6.º O gestor poderá demandar suporte da Secretaria de Gestão de Pessoas para identificação de sucessor adequado à demanda da unidade ou mesmo seleção para ocupação do cargo ou função de assistente, tendo por base o perfil definido no Projeto Gestão por Competências. **Seção II - Ocupações Críticas e Médio-Críticas. Art. 7.º** Para efeitos desta Política, até que o Comitê de Gestão de Riscos apresente estudo diverso, são consideradas ocupações críticas e médio-críticas as constantes no anexo desta Resolução, o qual foi elaborado por grupo de trabalho designado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas. § 1.º Cabe ao Comitê de Gestão de Pessoas a atualização do anexo, quando extintas ou alteradas as ocupações ou criadas novas ocupações pela Administração do Tribunal. § 2.º Cada gestor é responsável por demandar ao Comitê a alteração do anexo quando presentes alterações nas ocupações nele identificadas. Art. 8.º O gestor em cuja unidade exista ocupação crítica, ou médio-crítica, é responsável por propor medidas para reduzir o risco decorrente do afastamento do titular do posto de trabalho, bem como plano de contingência para afastamentos inesperados. § 1.º Para as ocupações críticas decorrentes de cargos especializados, quando o Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 01/2019 TP

tiver apenas um cargo e houver volume de trabalho para comportar mais de um cargo, o gestor da unidade poderá propor a transformação de cargo para ampliar o número de vagas da especialidade, devendo constar na proposta demonstrativo de volume de trabalho. § 2.º O Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal avaliará a efetividade das medidas de redução de risco apresentadas em razão do *caput* deste artigo. Art. 9.º Tratando-se de ocupações críticas, em contexto de restrição orçamentária, deverá ser priorizada a nomeação do cargo de natureza especializada quando todos os postos de trabalho estiverem vagos, tendo por base o referencial de reposição definido no Anexo II desta Resolução. Art. 10. Quando da realização dos estudos que precedem os concursos públicos do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá propor a transformação de especialidade para que os cargos especializados considerados críticos tenham mais de uma vaga, quando houver volume de trabalho que justifique tal proposta. Parágrafo Único. Cabe ao diretor da área responsável pelo cargo especializado apresentar o relatório de volume de trabalho a que se refere o *caput*. Art. 11. Os concursos do Tribunal deverão contemplar, necessariamente, os cargos de alta rotatividade e todos os cargos especializados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12. O Comitê de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento desta Política. Art. 13. As ações de capacitação propostas com base nesta Política, para ocupações críticas e médio-críticas, têm prioridade sobre as demais ações de capacitação de servidores, cabendo ao demandante demonstrar tal situação. Art. 14. As omissões dos gestores no cumprimento desta Política poderão resultar em apuração de responsabilidade. Art. 15. O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os cargos de gestão. Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou que as três matérias seguintes serão analisadas em bloco, por tratarem de assunto em comum – inclusão de estagiários. **Processo TRT nº MA-391/2015.** Assunto: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora, apresenta proposta de inclusão da Corregedoria no Ato nº 2/2019/SGP (fls. 182/185), que dispõe sobre a adequação do quadro de estagiários do TRT11 para o biênio 2018/2020. **Processo TRT nº DP-1015/2019.** Assunto: Solicitação da Secretaria do Tribunal Pleno para contemplar, no Ato nº 02/2019/SGP, a inclusão de dois estagiários para a referida Secretaria. Em caso de deferimento, deve-se observar a alteração do Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015/TRT11. **Processo TRT nº DP-1196/2019.** Assunto: Solicitação do Desembargador Vice-Presidente José Dantas de Góes para que seja alterada a RA nº 283/2015, para que a Vice-Presidência seja contemplada no Quadro de Estagiários previsto em seu Anexo I, bem como, no Ato nº 02/2019/SGP, o qual dispõe sobre a adequação do quadro de estagiários do TRT11 para o biênio 2018/2020, nos termos do art. 8º, § 1º da referida Resolução. Na oportunidade, a Desembargadora Solange Moraes indagou sobre a possibilidade de a Presidência fazer um estudo para incluir mais um estagiário nos Gabinetes, em virtude da escassez de servidores, tendo os Desembargadores José Dantas e Joicilene aderido à solicitação. Ato contínuo, o Desembargador Presidente informou que a atual Resolução prevê um estagiário para cada Gabinete, mas determinará que seja feito um estudo conforme requerido. Em seguida, analisando as matérias e, CONSIDERANDO as solicitações formuladas pelos Desembargadores, Corregedora e Vice-Presidente deste Regional, respectivamente, por meio dos Ofícios nºs 003/2019/SCR e 001/2019/Gab.VP), bem como pela Secretaria do Pleno (Ofício nº 04/2019/STP - DP-1015/2019); CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-391/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, que trata da regulamentação, no âmbito do TRT da 11ª Região, do Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior, para contemplar a Corregedoria com uma vaga para estagiário, e a Vice-Presidência e a Secretaria do Pleno com duas vagas, cada. Art. 2º Determinar a republicação do Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as devidas alterações. Art. 3º Autorizar a Presidência a providenciar as alterações que se fizerem necessárias no Ato nº 02/2019/SGP. Art. 4º Esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-73/2019.** Assunto: Proposição nº 1/2019/SGP, em que o Desembargador Presidente, considerando o Ato CSJT 419/2013, que instituiu o Programa de combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à aprendizagem, consulta os magistrados deste Regional sobre o interesse em atuar como gestores regionais, biênio 2019/2020, nos termos do art. 6º do Ato CSJT 419/2013, que assim dispõe: “*Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, preferencialmente 1 (um) Juiz e 1 (um) Desembargador, para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da respectiva área de jurisdição, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos*”. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que foi feita uma consulta aos magistrados, tendo manifestado interesse o Desembargador Audaliphil, o qual posteriormente pediu desistência; a Desembargadora Joicilene e os Juízes Ana Eliza e Igo Zany. Após breve debate, os Desembargadores decidiram escolher o Juiz Substituto Igo, em virtude da dificuldade de um Juiz do Interior participar de Comitês. CONSIDERANDO a proposição nº 1/2019/SGP, o Ato nº 4192019/CSJT e demais informações do Processo TRT nº MA-73/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Designar a Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE e o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA como gestores regionais em 2º e 1º graus, respectivamente, do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de estímulo à aprendizagem para o biênio 2019/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-13664/2018.** Assunto: Proposição apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas referente à minuta de Resolução Administrativa (fls. 18/23), que institui o Banco de Horas, atualiza e consolida as normas relativas à frequência dos servidores no âmbito do TRT da 11ª Região. Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu **retirar de pauta** a presente matéria, acatando a proposição do Desembargador Presidente Lairto José Veloso, para que possam analisar algumas incompatibilidades, visto que alguns dados constantes da minuta envolvem artigos do Regimento, como é o caso da frequência dos oficiais de justiça, outras apontadas em sessão pelo Desembargador José Dantas, tais como nos §§ 3º e 4º do art. 3º da minuta de fls. 18/23, e, ainda, a solicitação de alguns juízes de 1º grau referente à isenção do controle de frequência dos servidores que ocupam a função de secretário de sala de audiência. **Processo TRT nº DP-13309/2018.** Assunto: Pedido de remoção sem permuta da servidora JÚLIA CRISTINA SOARES, Analista Judiciária, Área Judiciária, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, para o TRT da 18ª Região – Goiânia, por motivos de tratamento de saúde de familiares. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 650/2018 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-13309/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora JÚLIA CRISTINA SOARES, Analista Judiciária, Área Judiciária, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, referente à sua remoção sem permuta para o TRT da 18ª Região, por motivos de tratamento de saúde de familiares, por não restarem configuradas as condicionantes de fato e de direito para fundamentar o deferimento do pedido, com fulcro no art. 36, III, *b*, da Lei nº 8.112/90 e art. 7º, III, *b*, da Resolução CSJT nº 110/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16896/2018.** Assunto: Requerimento da servidora aposentada JANET FERREIRA RAMOS, relativo à manutenção de seu neto RAFAEL FERREIRA RAMOS FIGUEIREDO, do qual detém a guarda judicial, em seus assentamentos funcionais como dependente para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pensão por morte. Após analisar a matéria e, CONSIDERANDO a Informação nº 1285/2018/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 9/2019, que ressalta ser incabível o deferimento de condições da pensão por morte antes do respectivo fato gerador, isto é, o óbito do instituidor da pensão (servidor aposentado); CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-16896/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento formulado pela servidora aposentada JANET FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 01/2019 TP

RAMOS, relativo ao seu neto Rafael Ferreira Ramos Figueiredo, do qual detém a guarda judicial em seus assentamentos funcionais como dependente para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pensão por morte, por falta de previsão legal, tendo em vista que, conforme jurisprudência do STF, a pensão regula-se pela legislação vigente à data do óbito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais – não participou do quórum, por haver declarado suspeição. **Processo TRT nº DP-287/2017**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora IRANILDA MARIA BARBOSA SERIQUE, Técnica Judiciária, Área administrativa, sem especialidade. Durante a apreciação do processo de aposentadoria da servidora Iranilda, a Desembargadora Solange registrou os votos de congratulações e agradecimentos pelos anos de serviço prestados à Justiça do Trabalho, a forma como se dedicou, devendo ser estendido ao todos os servidores que estão se aposentando, o que foi acatado por unanimidade. O Procurador Regional, Dr. Valdir também manifestou-se, lembrando que foi servidor do TST e, desde aquela época, tinha noção clara que o tribunal é uma junção do trabalho dos magistrados e dos servidores; que a atividade do servidor é importantíssima, tanto na área meio como na atividade fim, e chegar ao fim de uma carreira com tantos serviços prestados, realmente é um grande privilégio trabalhar na Justiça do Trabalho – a justiça que vai realmente na defesa dos direitos sociais, da sobrevivência e da atividade do cidadão, e isso é uma grande honra; disse que por ter sido servidor pode imaginar como os servidores estão sentindo nesse momento, por isso parabeniza aos servidores que estão se aposentando pelos grandes serviços prestados ao estado brasileiro e que o MPT agradece e valoriza a todos. A servidora Iranilda Serique, presente na platéia, pediu a palavra e agradeceu aos desembargadores e a Dra. Maria de Lourdes, com quem trabalhou; disse que sempre trabalhou com muito orgulho e dedicação durante esses anos. O Desembargador José Dantas disse que infelizmente, com todas essas aposentadorias, estão impossibilitados de preencher essas vagas e nomear novos servidores, e isso está ficando cada vez mais escasso. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO as Informações nºs 051/2018 e 023/2019/SGPES, o Parecer Jurídico nº 046/2018 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-287/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora IRANILDA MARIA BARBOSA SERIQUE, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, com a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe de Setor – FC-05 e 8/10 (oito décimos) de Assistente Chefe de Setor – FC-04, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-9/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA, Técnica Judiciária, Área administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO a Informação nº 77/2019/SGPES, o Parecer Jurídico nº 33/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-9/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA aposentadoria voluntária com proventos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, inc. III, "a", 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, assegurada a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente chefe de Setor - FC-05 e 4/10 (quatro décimos) de Assistente Chefe de Setor - FC-04, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA- 11/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES, Técnica Judiciária, Área administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO a Informação nº 95/2019/SGPES, o Parecer Jurídico nº 38/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-11/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005, c/c o art. 186, inc. III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, assegurada a paridade prevista no parágrafo único da EC nº 47/2005, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz - FC-03 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA- 857/2018.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, Técnico Judiciário, Área administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO as Informações nºs 1067/2018 e 160/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 561/2018 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-857/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço – CJ2, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV – Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-363/2018.** Assunto: Retificação da RA nº 277/2018, que concedeu aposentadoria à servidora ROSÂNGELA ALMEIDA DE ANDRADE, referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, que foi deferida no percentual de 3%, e o correto é 4% (quatro por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo em que se deu a aposentadoria. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-363/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 277/2018, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ROSÂNGELA ALMEIDA DE ANDRADE para, **onde se lê:** “...II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;...”; **leia-se:** “...II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;...” Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 19-12-2018, data da publicação da RA nº 277/2018. **Processo nº MA-63/2019.** Assunto: Proposição nº 3/2019/SGP da Presidência referente a recomposição da Comissão para Atualização do Regulamento Geral do TRT11. Analisando a matéria, foi discutida a questão de só constar um magistrado na nova composição, tendo a Desembargadora Ruth Sampaio se prontificado a participar da Comissão. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade de votos, **retirar de pauta** a presente matéria, acatando a proposição do Desembargador Presidente Lairto José Veloso, para que possa consultar os desembargadores e juízes de 1º grau se há interesse em fazer parte da Comissão do Regulamento Geral do TRT11. **Processo TRT nº DP-1005/2019.** Assunto: Alteração da composição da Ordem do Mérito Judiciário TRT11 para o biênio 2018/2020. Após breve análise, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade de votos, **adiar o julgamento** da presente matéria para aguardar a presença dos desembargadores que se encontram em gozo de férias. **Processo TRT nº DP-16198/2018.** Assunto: Assessoria de Gestão estratégica apresenta o calendário estratégico do TRT11 para o ano de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação e transparência às ações estratégicas; CONSIDERANDO que as divulgações antecipadas das ações voltadas à análise da estratégia permitem uma ampla participação; CONSIDERANDO que as reuniões de Análise da Situação de Projetos e de Análise Estratégica são fontes de aprendizado organizacional, socialização de conhecimentos e experiências, permitindo aos gestores a tomada de ações de melhoria e aperfeiçoamento da gestão; CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do processo TRT nº DP-16198/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Instituir e divulgar o Calendário Estratégico de Atividades do TRT da 11ª Região, que terá a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos estratégicos para o ano de 2019, na forma discriminada no Anexo deste Ato. Art. 2º As datas constantes do calendário poderão sofrer alterações em decorrência de eventuais compromissos ou eventos inadiáveis agendados pela Presidência deste Tribunal, cabendo a Assessoria de Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

Estratégica a sua atualização. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1379/2014.** Assunto: Requerimento formulado pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (fls. 67) referente à marcação das férias/2020 para gozo de 7-1 a 5-2-2020 (1º período) e 1º a 30-7-2020 (2º período). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-1379/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS referente à marcação de suas férias do exercício de 2020 (1º e 2º períodos) para serem usufruídas, respectivamente, de 7-1 a 5-2-2020 e 1º a 30-7-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-278/2015.** Assunto: Requerimento formulado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA (fls. 119) referente à marcação das férias/2019 para gozo de 8-4 a 7-5-2019 (1º período) e 9-9 a 8-10-2019 (2º período). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-278/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA referente à marcação de suas férias do exercício de 2019 (1º e 2º períodos) para serem usufruídas, respectivamente, de 8-4 a 7-5-2019 e de 9-9 a 8-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-17280/2018.** Assunto: Requerimento formulado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA (fls. 1/2) de duas folgas compensatórias referentes à atuação no plantão judiciário nos dias 6 e 7-12-2018, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-17280/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 2 (duas) folgas compensatórias referentes à atuação no plantão judiciários nos dias 6 e 7-12-2018, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-1191/2014.** Assunto: Requerimento formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (fls. 1267) de três folgas compensatórias referentes à atuação no plantão judiciário do período de 15 a 21-10-2018, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-1191/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 3 (três) folgas compensatórias referentes à atuação no plantão judiciária no período de 15 a 21-10-2018, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nºs DP-17557/2018 e DP-1444/2019.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro (PTS), (Portaria nº642/2018), para participar da 1ª reunião dos gestores nacionais do Programa Trabalho Seguro, que iria ocorrer nos dias 14 e 15-2-2019, retificado para o período de 13 a 15-2-2019 (Portaria nº94/2019/SGP), em Brasília-DF, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal, considerando os dias 12 e 16-2-2019 como trânsito. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-17557/2018 (DP-1444/2019), o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 642/2018/SGP, retificada pela Portaria nº 94/2019/SGP) que autoriza o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro (PTS), à cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16-2-2019, para participar da 1ª Reunião dos Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2019 TP

da Silva Bessa – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-305/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente à alteração do 1º período de férias/2016, marcado anteriormente de 14-1 a 12-2-2019 (RA nº 244/2018), para gozo no período de 21-1 a 19-2-2019, bem como a remarcação do 2º período das férias/2016 para o período de 7-3 a 5-4-2019. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-305/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente à alteração do 1º período de suas férias do exercício de 2016, marcadas anteriormente de 14-1 a 12-2-2019, para gozo no período de 21-1 a 19-2-2019, bem como a remarcação do 2º período de férias/2016, para o interregno de 7-3 a 5-4-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1019/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente à alteração do 1º período de férias/2018, marcadas anteriormente de 7-3 a 5-4-2019 (RA nº RA-246/2018), para gozo no período de 11-3 a 9-4-2019. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à alteração do 1º período de suas férias/2018, marcadas anteriormente de 7-3 a 5-4-2019, para serem usufruídas de 11-3 a 9-4-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-1422/2019.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO (Portaria nº 93/2019/SGP), de interrupção do 1º período de suas férias/2019 (21-1 a 19-2-2019), a partir de 5-2-2019, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (15 dias) para gozo oportuno. CONSIDERANDO a Portaria nº 93/2019/SGP e demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº 1422/2019; CONSIDERANDO, ainda, a justificativa apresentada em sessão pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio quanto à necessidade de interrupção de suas férias em virtude das inúmeras atribuições inerentes ao cargo de Corregedor, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que indefere interrupção de férias: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu a interrupção das férias da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, a partir de 5-2-2019, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-360/2019.** Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Tabatinga, no dia 1º-2-2019, (Portaria nº 27/2019/SGP), em razão do feriado relativo às comemorações da instalação do Município de Tabatinga, conforme Lei Federal nº 605/1949. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-360/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 27/2019/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no dia 1º-2-2019, em razão de feriado relativo às comemorações da instalação do referido município, conforme Lei Federal nº 605/1949. Art. 2º Dispor que a contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-244/2019.** Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum Trabalhista de Boa Vista durante o ano de 2019, nos dias relacionados na Portaria nº 21/2019/SGP: - 20 de janeiro: São Sebastião (Lei Municipal n. 104/84); - 29 de junho: São Pedro (Lei Municipal n. 104/84); - 9 de julho: Criação do Município de Boa Vista (Lei Municipal n. 227/90); - 5 de outubro: Aniversário do Estado de Roraima (Lei Estadual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante!

ATA N. 01/2019 TP

nº 1.523/90); - 20 de novembro: Dia da Consciência Negra (Decreto Municipal nº 133-E/Decreto nº 22643-N), e - 8 de dezembro: Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal n. 104/84). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-244/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 21/2019/SGP) que suspende o expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum de Boa Vista/RR, durante o exercício de 2019, nos seguintes dias: 20 de janeiro (São Sebastião - Lei Municipal nº 104/1984); 29 de junho (São Pedro - Lei Municipal nº 104/1984); 9 de julho (Criação do Município de Boa Vista - Lei Municipal nº 227/1990); 5 de outubro (Aniversário do Estado de Roraima - Lei Estadual nº 1.523/1990); 20 de novembro (Dia da Consciência Negra - Decreto Municipal nº 133-E/Decreto nº 22643-N); 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição - Lei Municipal nº 104/1984). Art. 2º Dispor que a contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-1364/2019.** Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Humaitá durante o ano de 2019, nos dias relacionados na Portaria nº 86/2019/SGP: - 8 de março - dia Internacional da mulher (Lei Municipal n.588/2012) e 31 de outubro - Dia do evangélico (Decreto n.170/2017/GAB). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1364/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 86/2019/SGP) que suspende o expediente na Vara do Trabalho de Humaitá/AM, nos dias: 8 de março - dia internacional da mulher (Lei Municipal nº 588/3012) e 31 de outubro - dia do evangélico (Decreto nº 170/2017/GAB). Art. 2º Dispor que a contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada esta primeira sessão do ano de 2019, agradecendo a presença de todos, lembrando que a próxima sessão do Pleno será no dia 13-3-2019. E, para constar, foi lavrada a presente ata vai assinada digitalmente pelo Desembargador Presidente e por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e §§ 1º e 2º do RI.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno